Marcélia Óptica
A sua visão em alta definição

**R. SILVA SOUZA-ME**
AV: SARGENTO HERMÍNIO, 2805 - LJ: 01-PRES.KENNEDY
FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60355-503
FONE: (085) 3287-6377 / 9.8825-5565 / 9.9756-2050
E-mail: roger_bac@hotmail.com

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SESC – SE / DEPARTAMENTO REGIONAL EM SERGIPE - LUCIMARA MATOS DA SILVA.

Referente ao Pregão Eletrônico nº 21/0075
Licitações-E Nº 863757

R SILVA SOUZA - ME, com sede na Av: Sargento Hermínio Sampaio, 2805 LJ 01 – Bairro Presidente Kennedy – Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ sob nº 01.325.177/0001-20, neste ato representada por seu procurador legal RICARDO ADRIANO VITURINO, brasileiro, representante comercial, inscrito no CPF sob o nº 028.869.884-30, com fundamento no artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas

# Contrarrazões

Ao inconsistente recurso apresentado pela empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA. perante essa distinta administração que de forma absolutamente coerente havia classificado a empresa R. SILVA SOUZA-ME.

**DOS FATOS:**

A **R SILVA SOUZA - ME** é uma empresa séria que atua no ramo ótico a 25 (vinte e cinco) anos e como tal, preparou sua proposta e documentação totalmente de acordo com o edital, apresentando seu melhor preço e a amostra dos produtos que foi prontamente aceito por essa Administração.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame, apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

A RECORRENTE de forma astuciosa tenta induzir a comissão de licitação a entender que, não trabalhamos com os produtos do fabricante ofertado, informando inclusive o e-mail e contato telefônico de uma vendedora de telemarketing da fabricante informada.

A RECORRENTE com tal atitude demonstra ainda mais seu inconformismo com a habilitação da R. SILVA SOUZA – ME, pois a recorrente sabe e todas as empresas do ramo ótico são sabedores que a FABRICANTE – METALZILO não repassa informações de seus clientes. Então é muito fácil informa que a vendedora não conhece uma determinada empresa.

Temos como fornecedores, vários DISTRIBUIDORES e os mesmos representam vários fabricantes e segundo o edital podemos informa apenas uma marca e fabricante. Diante disso informamos o fabricante METALZILO e a nossa marca Bess que estampamos nas armações. Pela forma da narrativa do recurso, o recorrente no intuito de confundir a comissão, dá a entender que, informamos ser clientes da Metalzilo, e isso não foi colocado por nossa empresa em momento algum. Trabalhamos diversos fabricantes e adquirimos nossos produtos de Distribuidores.

Lembrando que nada impede uma empresa informa uma marca ou fabricante da qual esteja iniciando uma comercialização, o importante é que a proponente execute os serviços com os produtos de marcas e fabricantes informados na proposta, que será o caso.

Vale salientar que estamos prestando o serviço de fornecimento de óculos de grau ao SESI – SE através da CONCORRENCIA 10/2019 – SESI – SE e que mesmo após o final do contrato o órgão solicitou a renovação da ATA que de pronto aceitamos e estamos executando os serviços até o momento, informações que podem ser confirmadas no setor de saúde do SESI – SERGIPE com os senhores ALISSON ou MILENA : 3245-3000, então no caso são DOIS ANOS de serviços prestados sem nenhum constrangimento a uma instituição do SISTEMA S ai na cidade de ARACAJU – SE.

A empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA que juntamente com a CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA CNPJ: 04.765.858/0001-06 e a OPHBRAS COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS CNPJ: 41.219.148/0001-07, fazem parte do GRUPO ALMEIDA SARMENTO, grupo este que já é conhecido por querer tumultuar processos licitatórios e querem faturar todos os certames a todo e qualquer custo, mesmo sem ter estrutura para atender uma demanda maior, como também na tentativa de saírem dos problemas que enfrentam nas esferas judiciais e financeiros.

A recorrente agora a dias atrás foi desclassificada em um pregão eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO - SP por ter sofrido uma penalidade junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME – SP, penalidade essa que foi excluída, pois a penalidade era para a CREATIVE OPHTÁLMICA LTDA CNPJ: 04.765.858/0001-06 empresas de seu grupo. Senão vejamos:

*RESULTADO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021 - REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LENTES E ARMAÇÕES. TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que após o recebimento da documentação de habilitação da empresa arrematante do referido certame foi observado que a empresa ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA consta na relação de apenados junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pena aplicada pela Prefeitura Municipal de Leme, como base o inciso "III" do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993. Desta forma, a licitante se encontra IMPEDIDA de participar do referido certame, nos termos do Item 2.7, alínea "b" do edital e entendimento do senhor Pregoeiro com fundamento nos reiterados julgamentos do Superior Tribunal de Justiça STJ, referente a abrangência da suscitada penalidade à toda esfera de governo municipal, não se restringindo apenas ao Órgão sancionador. Fica aberto o prazo de 3 três dias úteis para interposição de eventuais recursos, caso seja apresentado será concedido prazo igual para contrarrazões. Ficam franqueadas vistas aos autos. RODRIGO ARAKAKI - Pregoeiro Municipal.*

As empresas acima citadas não têm conduta moral para solicitar diligências, pois a mesma se diz fabricante coloca a sua marca onde na verdade não fabricam mais nada, vivem apenas do nome e sempre usando da morosidade da justiça para se manter ainda no ramo de atividade. Uma empresa que até para conseguir uma certidão tem que impetrar na justiça um mandado de segurança, enfim são muitos os problemas por ele enfrentado, acreditamos que é o motivo de tal inconformismo.

Segue abaixo o link e anexo alguns processos, para que seja avaliada a qualificação da RECORRENTE:

https://pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaPublica/DetalheProcessoConsultaPublica/documentoSemLogi-nHTML.seam?ca=ad083cf3ac72a046485a7ca54651a9ffa1bb1733e0608e0c3447086f9630401f4560a0f55e7ca5360be8ea453c26506bb3c067beb0bbb1eb&idProcessoDoc=31946435

**Poder Judiciário da Paraíba**
**2ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) 0820066-92.2017.8.15.2001

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado pela CREATIVE OPHTALMICA LTDA EPP e ALMEIDA SARMENTO E CIA LTDA-ME contra ato praticado pelo GERENTE DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – PB.

**Argumenta o impetrante que inexiste débitos em aberto perante o Estado e que precisa manter suas certidões em dia evitando prejuízos irreparáveis pois suas receitas são provenientes de licitações.**

Requer a concessão da liminar para determinar que as Impetradas não se abstenham ao fornecimento de CND às Impetrantes, face a inexistência de débitos em aberto perante as mesmas, até o julgamento de mérito da presente ação.

É o relatório. Decido.

Para a concessão de liminar em Mandado de Segurança exige a concorrência de dois pressupostos, o Fumus bonis iuris e o periculum in mora. Ambos devem existir para legitimar a concessão da medida.

Em sede de Mandado de Segurança, "o pedido de liminar deve ter como base um altíssimo grau de probabilidade de que a versão dos fatos, tal qual narrada e comprovada pelo impetrante, não será desmentida pelas informações da autoridade coatora"(in Mandado de Segurança – Cássio Scarpinella Bueno – 3ª edição, p. 84).

Não é o caso dos autos.

**Analisando as informações prestadas (id. Num. 28615728 – Pág4), verifico que as impetrantes possuem débitos em aberto, razão que não assiste a concessão da liminar pleiteada.**

Ademais, os atos administrativos gozam dos atributos de presunção de legitimidade e legalidade, porquanto, para a desconstituição de tais atos, deve-se demonstrar que estes foram editados de forma ilegítima ou ilegal, o que não ocorreu no caso.

Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, ante a ausência dos requisitos necessários para a sua concessão.

Tendo em vista que a autoridade coatora prestou as informações, abram-se vista ao MP, devendo este se manifestar no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, conforme disciplina o art.12, da nova lei do Mandado de Segurança (lei nº.12.016/09). Decorrido o prazo, sem que o Ministério Público emita parecer, venham-me os autos conclusos.

Intimem-se as partes.

JOÃO PESSOA, 30 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito

Assinado eletronicamente por: **SILVANNA PIRES MOURA BRASIL**
**30/06/2020 23:59:48**
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **31946435**

20063023594805600000030624239

---

Diante do exposto fica confirmada a conduta da RECORRENTE que é faltar com a verdade, apenas tumultuando o processo.

**DA SOLICITAÇÃO:**

Em que preze o zelo e o empenho desta digníssima Pregoeira e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, **que o julgamento da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 21/0075 precisa ser mantido CLASSIFICANDO a empresa R. SILVA SOUZA – ME.**

E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes Termos Pedimos Bom Senso, Legalidade e Deferimento.

Ricardo A Viturino

**R. SILVA SOUZA – ME**
**CNPJ: 01.325.177/0001-20**
**ROGERIO SILVA SOUZA**
**CPF: 220.081.363-53**
**RICARDO ADRIANO VITURINO**
**CPF: 028.869.884/30**
**Procurador**

R SILVA SOUZA
CNPJ 01.325.177/0001-20

CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3281-0090 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ROGERIO SILVA SOUZA
Em testemunho da verdade.
Maria do Socorro Guanabara – Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em: selodigital.tjpb.jus.br
SELO DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA
ALGV 02
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CR 825536

# PROCURAÇÃO

**ROGERIO SILVA SOUZA**, portador da cédula de identidade: 2000010104250 SSP/CE e do CPF: 220.081.363-53, residente no endereço Rua Margarida Maria - 1122 – Bairro – Presidente Kennedy – CEP: 60320-070 – Fortaleza - Ceará, **por este instrumento particular, nomeia e constitui seu bastante procurador**: **RICARDO ADRIANO VITURINO**, portador da cédula de identidade: 2.159.726 SSP/PB e CPF: 028.869.884-30, Residente na Rua: Francisco Manoel nº 491 – apt. 303– bairro: Jaguaribe – João Pessoa – Paraíba, CEP: 58015-590. **Nomeia com amplos poderes para representar a empresa R. SILVA SOUZA – ME, devidamente inscrita no CNPJ: 01.325.177/0001-20**, situada na Avenida Sargento Hermínio Sampaio 2805 – loja: 01 – Bairro – Presidente Kennedy – CEP: 60355-503 – Fortaleza - Ceará, em licitações públicas de quaisquer modalidade a serem realizadas junto a órgãos públicos da administração federal, estadual e municipal, direta e indireta, em qualquer região do país podendo para tanto dito procurador retirar editais, apresentar documentações, assinar propostas comerciais e declarações, assinar contratos, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar atas, formular impugnações, renunciar a direito o direito de recursos, **podendo oferecer lances verbais** nas modalidades pregões presenciais ,eletrônicos , tomada de preços, carta convite e demais instituídas no código, efetuar cadastros, assinar todos os documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom firme e valioso, podendo sub estabelecer, **pelo prazo de 12 (doze) meses.**

**FORTALEZA – CE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

MOREIRA DE DEUS

**R SILVA SOUZA - ME**
**CNPJ: 01.325.177/0001-20**
ROGERIO SILVA SOUZA
RG: 2000010104250 – SSP-CE
CPF: 220.081.363-53
DIRETOR

**Av. Sargento Hermínio, 2805 Lj.01 - Presidente Kennedy - CEP 60.355-503**
**Fone: 85 3287.6377 - E-mail: marceliaoptica_rsilvasouza@hotmail.com**

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/96550809202114947646

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 96550809202114947646-1
Data: 08/09/2020 16:32:11
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKL59988-UDLU;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
RICARDO ADRIANO VITURINO

DOC. IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
2159726 SSP PB

CPF
028.869.884-30

DATA NASCIMENTO
22/01/1978

FILIAÇÃO
RAIMUNDO VITURINO
MARIA DO SOCORRO
TARGINO VITURINO

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AB

Nº REGISTRO
01069690193

VALIDADE
24/11/2021

1ª HABILITAÇÃO
15/07/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
25/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR

61847030905
PB033633711

DETRAN - PB - PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

14052022251

PROIBIDO PLASTIFICAR

14052022251

**Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau**

| Detalhe do Processo |
|---|
| **Número do Processo: 0838437-41.2016.8.15.2001**<br>**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)**<br>**Órgão Julgador: 6ª Vara Cível da Capital**<br>**Órgão Julgador Colegiado:**<br>**Data de distribuição: 4 de Agosto de 2016**<br>**Assunto:**<br>**DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Títulos de Crédito (7717) - Cédula de Crédito Bancário (4960** |

## Informações do processo

| Polo Ativo | |
|---|---|
| Nome Parte | Tipo Parte |
| RAFAEL SGANZERLA DURAND | ADVOGADO |
| BANCO DO BRASIL S.A. | EXEQUENTE |
| NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES | ADVOGADO |

| Polo Passivo | |
|---|---|
| Nome Parte | Tipo Parte |
| ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - EPP | EXECUTADO |
| SUZANNE ALMEIDA SARMENTO | EXECUTADO |

| Movimentação do Processo | |
|---|---|
| Data de atualização | Movimento |
| 20/04/2021 10:02:29 | Proferido despacho de mero expediente |
| 19/04/2021 20:36:12 | Conclusos para despacho |
| 08/04/2021 12:00:49 | Juntada de Petição de petição |
| 27/03/2021 01:37:11 | Decorrido prazo de RAFAEL SGANZERLA DURAND em 26/03/2021 23:59:59. |
| 17/03/2021 18:21:24 | Expedição de Outros documentos. |
| 25/01/2021 19:47:19 | Proferido despacho de mero expediente |
| 02/03/2020 00:00:00 | Provimento em auditagem |

| Data de atualização | Movimento |
|---|---|
| 24/08/2019 16:47:38 | Conclusos para despacho |
| 04/02/2019 09:06:13 | Juntada de Petição de petição |
| 09/01/2019 17:24:03 | Expedição de Outros documentos. |
| 09/01/2019 17:22:14 | Juntada de ato ordinatório |
| 17/05/2018 00:33:29 | Decorrido prazo de SUZANNE ALMEIDA SARMENTO em 16/05/2018 23:59:59. |
| 23/04/2018 08:36:16 | Mandado devolvido entregue ao destinatário |
| 28/03/2018 09:02:13 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 26/03/2018 17:59:15 | Expedição de Mandado. |
| 26/03/2018 17:59:15 | Expedição de Mandado. |
| 14/12/2017 18:29:24 | Proferido despacho de mero expediente |
| 06/10/2017 00:00:00 | Provimento em auditagem |
| 26/09/2016 15:21:29 | Conclusos para despacho |
| 04/08/2016 19:45:14 | Distribuído por sorteio |

**Visualizado/Impresso em:11/05/2021 14:37:36**

**Tribunal de Justiça da Paraíba**

**Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau**

| Detalhe do Processo |
|---|
| **Número do Processo: 0828491-45.2016.8.15.2001**<br>**Classe Judicial: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)**<br>**Órgão Julgador: 11ª Vara Cível da Capital**<br>**Órgão Julgador Colegiado:**<br>**Data de distribuição: 23 de Outubro de 2016**<br>**Assunto:**<br>**DIREITO CIVIL (899) - Obrigações (7681) - Espécies de Contratos (9580) - Contratos Bancários (9607** |

## Informações do processo

| Polo Ativo | |
|---|---|
| Nome Parte | Tipo Parte |
| BANCO DO BRASIL S.A. | EXEQUENTE |
| NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES | ADVOGADO |

| Polo Passivo | |
|---|---|
| Nome Parte | Tipo Parte |
| ALMEIDA SARMENTO & CIA LTDA - EPP | EXECUTADO |
| MICHELLE VALOIS SARMENTO | EXECUTADO |
| RENNE ALMEIDA SARMENTO | EXECUTADO |
| FLAVIA CARDOSO DE LIMA SARMENTO | EXECUTADO |
| SUZANNE ALMEIDA SARMENTO | EXECUTADO |

| Movimentação do Processo | |
|---|---|
| Data de atualização | Movimento |
| 11/03/2021 13:34:20 | Proferido despacho de mero expediente |
| 02/03/2021 17:30:20 | Conclusos para despacho |
| 23/10/2020 00:46:06 | Decorrido prazo de NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES em 22/10/2020 23:59:59. |
| 22/10/2020 11:26:45 | Juntada de Petição de petição (3º interessado) |
| 14/10/2020 15:50:23 | Expedição de Outros documentos. |

| Data de atualização | Movimento |
|---|---|
| 01/10/2020 00:13:28 | Decorrido prazo de MICHELLE VALOIS SARMENTO em 30/09/2020 23:59:59. |
| 23/09/2020 10:01:59 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 23/09/2020 10:01:58 | Juntada de Petição de diligência |
| 09/09/2020 08:25:30 | Mandado devolvido entregue ao destinatário |
| 09/09/2020 08:25:29 | Juntada de Petição de diligência |
| 31/08/2020 15:16:32 | Juntada de Petição de petição |
| 08/07/2020 00:20:54 | Decorrido prazo de NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES em 06/07/2020 23:59:59. |
| 02/07/2020 18:06:55 | Expedição de Mandado. |
| 02/07/2020 18:02:38 | Expedição de Mandado. |
| 02/07/2020 17:51:48 | Juntada de Certidão |
| 26/06/2020 12:04:30 | Juntada de Petição de petição |
| 24/06/2020 17:28:40 | Juntada de Petição de petição |
| 15/06/2020 18:04:46 | Expedição de Outros documentos. |
| 15/06/2020 18:02:58 | Juntada de Certidão |
| 15/06/2020 18:00:19 | Juntada de Certidão |
| 23/04/2020 15:47:20 | Proferido despacho de mero expediente |
| 16/04/2020 22:23:18 | Conclusos para despacho |
| 16/04/2020 22:22:52 | Juntada de Certidão |
| 28/02/2020 12:01:02 | Juntada de Petição de petição |
| 29/01/2020 04:05:21 | Decorrido prazo de RAFAEL SGANZERLA DURAND em 27/01/2020 23:59:59. |
| 27/01/2020 17:07:49 | Juntada de Petição de petição |
| 10/12/2019 17:33:09 | Expedição de Outros documentos. |
| 10/12/2019 17:32:18 | Juntada de certidão |
| 09/09/2019 01:14:32 | Decorrido prazo de RAFAEL SGANZERLA DURAND em 28/08/2019 23:59:59. |
| 27/08/2019 16:02:41 | Juntada de Petição de petição |
| 21/08/2019 13:21:51 | Expedição de Outros documentos. |
| 21/08/2019 13:21:00 | Juntada de certidão |
| 27/05/2019 02:15:58 | Decorrido prazo de RENNE ALMEIDA SARMENTO em 24/05/2019 23:59:59. |
| 02/05/2019 15:28:55 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 15/04/2019 12:37:19 | Mandado devolvido entregue ao destinatário |

| Data de atualização | Movimento |
|---|---|
| 11/03/2019 12:43:23 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 14/02/2019 03:11:23 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 14/02/2019 03:09:48 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 14/02/2019 03:09:18 | Mandado devolvido não entregue ao destinatário |
| 13/02/2019 14:06:18 | Expedição de Mandado. |
| 13/02/2019 13:56:42 | Expedição de Mandado. |
| 13/02/2019 13:44:48 | Expedição de Mandado. |
| 13/02/2019 13:34:49 | Expedição de Mandado. |
| 13/02/2019 13:25:01 | Expedição de Mandado. |
| 03/09/2018 00:00:00 | Provimento em auditagem |
| 01/03/2018 00:00:00 | Provimento em auditagem |
| 06/10/2017 00:00:00 | Provimento em auditagem |
| 11/04/2017 14:25:02 | Incompetência em razão da pessoa |
| 11/04/2017 14:25:02 | Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais |
| 11/04/2017 14:25:01 | Proferido despacho de mero expediente |
| 06/03/2017 16:42:19 | Conclusos para despacho |
| 23/10/2016 23:15:03 | Redistribuído por sorteio em razão de incompetência |
| 20/10/2016 15:43:38 | Declarada incompetência |
| 15/06/2016 15:10:33 | Conclusos para despacho |
| 10/06/2016 14:40:48 | Distribuído por sorteio |

**Visualizado/Impresso em:11/05/2021 14:31:11**